



**LEI Nº 1.998/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

***ALTERA A LEI Nº 1.608 DE 26 DE ABRIL DE 2012, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (CMDPCD) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS TERMOS PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS na lei Federal nº 8.096 de 13 julho de 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD.

Art. 1º A Lei nº 1.608, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os artigos 3º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos dessa lei, considera-se pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146, de 6 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e se enquadra nas seguintes categorias:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



I- Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto às deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II- Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, auferida por audiograma nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for menor ou igual a 60 ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V- Deficiência Psicossocial: manifestação de seqüela em decorrência de um transtorno mental grave e incurável, em que a pessoa se encontra com o quadro psiquiátrico estabilizado, em estágio/fase crônica;

VI- Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§1º. A deficiência intelectual descrita no inciso IV engloba o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), o Transtorno do Desafiador Opositor (TOD) e a Síndrome de Down.

§2º. Podem desencadear a deficiência psicossocial, descrita no inciso V, transtornos mentais mais comuns como mania, esquizofrenia, depressão, síndrome do pânico, transtorno obsessivo-compulsivo e paranóia, mas também o transtorno global do desenvolvimento (TGD), abrangido pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CDPD, assim como a Síndrome de Rett, a Síndrome de Asperger, o Autismo e/ou



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



deficiências múltiplas.”

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I- Aprovar e zelar pela efetiva implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja finalidade é a inclusão da pessoa com deficiência nas políticas públicas do município, propondo as providências necessárias a sua completa implementação e adequado desenvolvimento, inclusive com aporte financeiro da política pública ao qual está ligado, visando o cumprimento dos objetivos propostos;

II- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas do município de Codó, MA, levando-se em conta a acessibilidade tanto na execução dos serviços prestados pelos órgãos públicos quanto pela rede sócio assistencial prestadora de serviços;

III- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária e dos instrumentos financeiros de gestão municipal, concernente ao co-financiamento dos entes federativos aos serviços destinados à pessoa com deficiência, realizando recomendações de ajuste quando necessário;

IV- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V- Propor formações continuadas ao órgão de gestão municipal ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado, assim como com o conselho estadual ou afins, bem como estudos e pesquisas através de Instituições de Ensino Superior (IES), que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VII- Acompanhar, mediante Relatório de Gestão, o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios de inclusão da pessoa com deficiência tanto da rede pública quanto da rede prestadora de serviços sócio assistencial;

VIII- Manifestar-se dentro do limite de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acerca da administração e condução dos trabalhos de alerta preventivo, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade pública ou particular da rede sócio assistencial, quando houver notícia de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- Conduzir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada 02 (dois) anos, sob orientação do conselho estadual e nacional, que deverá avaliar o desenvolvimento da política municipal e estadual de atendimento à pessoa com deficiência visando sua plena execução;

X- Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).”

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) será composto por 14 conselheiros titulares e 14 suplentes.

§1º- Os 7 (sete) representantes governamentais, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos secretários municipais das pastas de políticas públicas sociais, e Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente:

- I- 1 (um) representante, titular e suplente, da política municipal de Assistência Social;
- II- 1 (um) Representante, titular e suplente, da política municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante, titular e suplente, da política municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante, titular e suplente, da política municipal de Finanças e afins;
- V- 1 (um) representante, titular e suplente, da política municipal de esporte e lazer, cultura e igualdade racial;
- VI- 1 (um) representante, titular e suplente, da política municipal de urbanismo.
- VII- 1 (um) representante, titular e suplente, da Câmara Município de Codó/MA

§2º- Os 7 (sete) representantes não governamentais, com seus respectivos suplentes, serão escolhidos em fórum próprio, e indicados pelo Presidente/Diretor da instituição que participe da execução de serviços na área da pessoa com deficiência, sendo, obrigatoriamente:

- I- 1 (um) representante, titular e suplente, de entidade não governamental que presta serviços à pessoa com deficiência física;
- II- 1 (um) representante, titular e suplente, de entidade não



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



- governamental que presta serviços à pessoa com deficiência auditiva;
- III- 1 (um) representante, titular e suplente, de entidade não governamental que presta serviços à pessoa com deficiência visual;
- IV- 1 (um) representante, titular e suplente, de entidade não governamental que presta serviços à pessoas com deficiência mental, intelectual, cognitiva, Síndrome de Down e outros transtornos;
- V- 1 (um) representante, titular e suplente, de associações não governamental que prestam serviços à pessoas com deficiência múltipla e patologias;
- VI- 1 (um) representante, titular e suplente, de IES que atue na área da pesquisa com temas relacionados à pessoa com deficiência ou ainda representante do empresariado local que mantém em seus quadros funcionais 5% de inclusão da PCD no mundo do trabalho.
- VII- 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Pestalozzi de Codó/MA

§3º- Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do município de Codó, Maranhão, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§4º- A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência.

§5º- O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) será eleito entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, intercalando a presidência entre representante governamental e não governamental, sendo permitida apenas uma recondução.

§6º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de entidades e associações não governamentais, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, admitidas por meio de chamamento público cujo edital deverá ser amplamente divulgado nas mídias sociais e/ou afixado em locais públicos.

§7º- A base territorial para composição de assento no CMDPCD de entidades não governamentais é o foro da cidade de Codó, Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



§8º- Os membros do CMDPCD poderão ser substituídos por vontade própria ou da entidade representativa a que estejam vinculados, seja pública ou privada, devendo ser apresentada a solicitação de substituição ao referido conselho que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§9º- Cada membro do CMDPCD terá direito a um único voto em sessão plenária.

§10º- O CMDPCD terá seu pleno composto por:

- I- Presidente (a);
- II- Vice-Presidente (a);
- III- 1º Secretário (a);
- IV- 2º Secretário (a);

II – O art. 10 será acrescido de mais dois parágrafos, passando a se chamar “§1º” o antigo “parágrafo único”, que manterá a sua redação original, ficando assim redigido:

“Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria Executiva;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§1º- A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§2º- A substituição prevista no inciso II será informada através de expediente oficial assinado pelo (a) presidente do CMDPCD.

§3º- As ausências ao pleno deliberativo das reuniões deverão ser justificadas, em primeira instância, com um dia de antecedência



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



e, em segunda instância, com 30 minutos de antecedência, verifica em relação ao horário da sessão. ”

III – O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Perderá o direito de representação a entidade não governamental que, após procedimento em que lhe será assegurada a ampla defesa, seja no CMDPCD ou no Ministério Público, for verificado que:

- I- Extinguiu sua base territorial de atuação no Município de Codó;
- II- Em seu funcionamento, constatou-se irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- Sofreu penalidade administrativa reconhecidamente grave. ”

IV – Os arts. 14 e 15 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), prestando-lhe suporte financeiro, administrativo, logístico e de recursos humanos, mediante a disponibilização de servidor compatível com o cargo de Secretário Executivo de Nível Superior, além de providenciar espaço físico próprio que deverá atender as normas técnicas de acessibilidade, garantindo, assim, o pleno exercício de suas funções.

Art. 15. Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A criação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência ficará condicionada à dotação orçamentária incluída no PPA, aprovada na casa legislativa do município. ”

V – O art. 16 será acrescido de mais dois parágrafos, passando a se chamar “§3º” o antigo “parágrafo único”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência gerenciará os recursos do Orçamentos Municipal e de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



Transferência de recursos estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

- I- Dotação que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado da União;
- II- Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal dos direitos do deficiente;
- III- Recursos decorrentes de dotações do poder público ou da iniciativa privada.

§1º- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como gestor pessoa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável por gerenciar a transferência dos recursos celebrados com instituição nacional, internacional ou do setor empresarial privado.

§2º- O FMDPCD poderá possuir personalidade jurídica formalmente constituída para celebrar convênios de aporte, assim como conta corrente em agência bancária para cofinanciamento de ações ligadas à pessoa com deficiência e de entidades que apresentarem projetos dentro dos parâmetros exigidos em editais;

§3º- O CMDPCD fixará critérios para utilização dos recursos financeiros e orçamentários destinados aos projetos apresentados e aprovados pelas entidades, bem como prestará contas em assembleia do pleno ao fim de cada exercício fiscal.”

V – Ficam revogados os arts. 6º e 9º da lei nº 1.608 de 26 de abril de 2012

VI – Ficam acrescidos quatro artigos, numerados como arts. 19, 20, 21 e 22, renumerando-se os atuais arts. 19, 20 e 21 para 23, 24 e 25, respectivamente:

“Art. 19. O CMDPCD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que observará as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima mediante aprovação pela maioria do colegiado;
- II- Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente (a) ou por requerimento da maioria dos seus



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



membros de colegiado;

Art. 20. Para melhorar o desempenho de suas funções, o CMDPCD poderá recorrer a qualificação e/ou formações continuadas destinadas a conselheiros sob a organização do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como Instituições de Ensino Superior (IES) ou, ainda, mediante assessoria técnica especializada.

Art. 21. Poderão ser criadas comissões internas composta pelos conselheiros em votação no pleno, em consonância com o seu Regimento Interno, que tenham por acompanhar, monitorar e promover estudos, assim como emitir recomendações a respeito de temas específicos às políticas sociais locais.

Art. 22. Todas às sessões do CMDPCD serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as Resoluções editadas, bem como os temas tratados, serão de ampla e sistemática divulgação. ”

Art. 2º - O CMDPCD revisará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — FMDDPD.

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Codó — FMDDPD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O FMDDPD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de Prefeitura Municipal de Codó, programas e ações dirigidos a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 17. Os recursos do FMDDPD são constituídos de: I. dotações consignadas anualmente no orçamento do Município ou em créditos especiais para a assistência social voltada às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; II. Transferências de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente a ele consignados; III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



de depósitos e aplicações de capitais; IV. Doações, auxílios, contribuições, legados e outras fontes que lhe sejam destinadas.

Art. 18. A gestão do FMDDPD caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá; I. administrar e estabelecer as diretrizes para a aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMDDPCD; II. Submeter ao CMDDPCD, para aprovação, o balanço anual e os balancetes mensais do FMDDPCD; III. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDDPCD referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas; IV. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias, convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FMDDPD; e V. apresentar ao CMDDPD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDDPD.

Parágrafo único. O FMDDPD está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao CMDDPD, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Estado e à União no caso de recursos provenientes de repasses de verbas estaduais ou federais.

Art. 19. O FMDDPD será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

***José Francisco Lima Neres***  
*Prefeito Municipal*